
Cartilha contra a Intolerância Religiosa



CLÁUDIO CASTRO
GOVERNADOR

ALEXANDRE VALLE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JULIO SARAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem, ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”
(Nelson Mandela)

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Educação, no seu dever de ofício à sociedade, uniram esforços para elaborar esse material, cujo objetivo é fomentar a reflexão sobre a intolerância religiosa no currículo escolar de toda rede estadual, com ações afirmativas propostas entre técnicos de ambas as secretarias e, com a importante colaboração dos alunos da rede. Esta cartilha é, portanto, uma dessas ações.

A liberdade religiosa e a educação são temas convergentes que precisam ser tratados de forma conjunta, em uma estratégia coesa e bem estruturada.

No vasto campo dos Direitos Humanos, temos nos deparado com desafios de conscientização, defesa e promoção da dignidade humana em diversas áreas. Dentre essas áreas, talvez o tema menos difundido, seja a preservação da concepção deídic. Estamos nos referindo ao direito de crer e de não crer, assegurado pela Constituição Federal.

O Brasil optou pela laicidade do Estado, neste sentido, nosso país não adota nenhuma religião como oficial, nem proíbe a prática de nenhuma matriz religiosa, permitindo a liberdade de crença e de culto. Por isso, é importante formar nossos alunos com esta consciência respeitosa.

As religiões devem ser reconhecidas como elementos componentes da cultura, como fenômenos históricos, sociais, antropológicos, filosóficos, etc.. Neste viés, estão presentes no ambiente de ensino como uma excelente oportunidade de conhecer outras concepções, olhares, sentires e saberes.

Desta forma, acreditamos que esta cartilha será um marco importante na difusão e na garantia de um Estado verdadeiramente laico, na preservação democrática da liberdade de crer e de não crer e, sobretudo, uma ferramenta para a formação de uma sociedade mais justa, harmoniosa e respeitosa com o outro.

Alexandre Valle

Secretário de Estado de Educação

Julio Saraiva

Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos

Índice

1 O que é Estado Laico?	5
2 O que é Intolerância Religiosa?	7
2.1 - Alguns exemplos de intolerância religiosa	9
2.2 - As consequências da intolerância religiosa	9
2.3 - Onde tem início a intolerância religiosa?	10
2.4 - Como combater a intolerância religiosa?	10
2.5 - Quem é a vítima da intolerância religiosa?	11
2.6 - Quem é o agressor por intolerância religiosa?	11
2.7 - Quais são as religiões mais afetadas pela intolerância religiosa?	12
2.8 - Onde acontecem mais casos de intolerância religiosa?	12
2.9 - Como lidar com a liberdade religiosa no espaço público?	13
2.10 - Os símbolos religiosos podem ser utilizados em espaços públicos?	13
2.11 - As pessoas podem usar seus símbolos religiosos em locais públicos e privados?	14
3. O que é racismo religioso?	15
2. O que é proselitismo religioso?	17
3. Liberdade de Expressão X Intolerância Religiosa	19
4. Intolerância Religiosa é crime	21
5. Para onde encaminhar a vítima e o agressor?	23
6. O papel das instituições na promoção da liberdade religiosa	25
7. O que se ganha com a liberdade religiosa?	27
Sugestão de atividades	29
Bibliografia	34

O que é Estado Laico?

O Brasil, enquanto Estado soberano, não adota nenhuma religião oficial, nem proíbe que as religiões sejam professadas. Nosso país garante a liberdade de crer, de não crer e de praticar todos os cultos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso VI, prevê que é inviolável a liberdade de crença, sendo, portanto, um patrimônio da democracia:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988).

No Estado Laico igrejas ou religiões não exercem nenhuma forma de atividade que influenciem ou interferem na governança do país. Desde a primeira Constituição brasileira, de 1891, a idéia de religião oficial deixou de ter respaldo legal (Decreto nº 119-A, de autoria de Ruy Barbosa¹, de 07 de janeiro de 1890 / Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 11, p2º; art. 72, parágrafo 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 28º e 29º).

É possível então, em nosso país, professar e praticar a fé, assim como os ritos, mas sem agredir, nem ofender as crenças alheias, garantindo os mesmos direitos a todos.

¹ Ruy Barbosa é um dos personagens mais conhecidos da história do Brasil. Nascido na Bahia, em 5 de novembro de 1849, fixou-se no Rio de Janeiro em 1879, ao ser eleito para a Assembleia Legislativa da Corte Imperial. Ganhou prestígio como orador, jurista e jornalista defensor das liberdades civis e foi por duas vezes, candidato à Presidência da República (<http://www.casaruibarbosa.gov.br>).

O que é intolerância religiosa?

Intolerância Religiosa é a discriminação ou preconceito às diferentes crenças e religiões.

No Brasil, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, configura a intolerância religiosa como crime inafiançável por ferir a liberdade e a dignidade humana.

No Rio de Janeiro, a Lei nº 8.113, de 20 de setembro de 2018, cria o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa.

Ainda no Rio de Janeiro, a Lei nº 6.483, de 04 de julho de 2013, alterada pela Lei 9.815, de 05 de dezembro de 2019, dispõe sobre a aplicabilidade das penalidades administrativas, motivadas pela prática de atos discriminatórios.

2.1 - Alguns exemplos de intolerância religiosa:

Todo tipo de intolerância religiosa é considerado como crime, cuja pena pode chegar a três anos de reclusão e multa. Embora qualquer ato de intolerância seja grave, as ações intolerantes se concretizam de formas diferentes. É importante estarmos atentos a todas estas nuances. Vejamos alguns exemplos:

Condutas de Intolerância Religiosa: proibição de matrícula em instituição de ensino ou negar a contratação de profissional em virtude de discriminação de cunho religioso; boicotar socialmente a pessoa pela sua concepção religiosa; afastamento físico de pessoa que esteja portando símbolos ou trajes religiosos; utilização de músicas religiosas de forma a inibir, ou provocar pessoas; proibição de livro, texto, artigo, música, filme, novela, exposição, ou ideia por motivo ou conteúdo religioso; xingamentos; uso de piadas e de sarcasmo; demonização de ritos e religiões; incentivo ao ódio religioso; interrupção de ritos religiosos em ambientes públicos ou privados; agressão física a pessoa por causa religiosa; ato de vandalismo a templo ou a símbolo religioso; depredação de imagens ou símbolos de contexto religioso; furto ou roubo de elementos religiosos; desrespeito às datas sagradas; desrespeito aos tabus alimentares e comportamentais; proibir pessoas a acessarem ambientes públicos ou privados por estarem portando símbolos ou trajes religiosos; invadir locais onde rituais estejam sendo realizados; proibir a realização de rituais religiosos em local público; promover a invisibilidade religiosa de religiões minoritárias.

2.2 - As consequências da intolerância religiosa:

A intolerância religiosa, em cada ambiente em que acontece, pode produzir resultados diferentes e bastante graves.

Como exemplo, no ambiente de ensino, pode ocorrer casos de conflito gerador de isolamento, abandono escolar, desestímulo ao ensino e baixa de rendimento.

No trabalho, nas famílias e na vizinhança pode ocasionar difícil socialização, baixa produtividade, desestímulo e demissões. Pode ser gerador também de desavenças, discussões e até o afastamento de familiares, incorrendo em agressões verbais e físicas, abalando a socialização, ataques a templos, gerando a perda de tranquilidade, do bemestar e da qualidade de vida.

A intolerância religiosa pelo mundo provocou as chamadas “guerras santas”, o holocausto e o extremismo que já mataram milhões de pessoas.

A promoção da invisibilidade de religiões minoritárias as exclui do debate religioso, promovendo desinformação.

No Brasil, a intolerância religiosa causou a morte de Mãe Gilda, uma Yalorixá da Bahia. Por este motivo, no dia 21 de janeiro, data de sua morte, foi instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, através da Lei nº 11.635/07.

2.3 - Onde tem início a intolerância religiosa?

As religiões são elementos que compõem as culturas. Logo, cada cultura, embora diversa, se caracteriza por algum traço preponderante de práticas, ou de conceitos religiosos. Feriados e datas sagradas são exemplos de elementos religiosos presentes na cultura dos povos e nações.

A intolerância religiosa tem início no estranhamento de culturas e de práticas religiosas. Os atos de intolerância, muitas vezes, são estimulados e realizados no ambiente familiar, nas escolas e até mesmo dentro de templos religiosos.

A mídia, através de redes sociais, TV's, etc., devem ser utilizadas para promover a paz, o respeito e a tolerância e não como palcos de agressão e segregação social.

2.4 - Como combater a intolerância religiosa?

A melhor forma de combate à intolerância religiosa é promover uma conscientização a favor da liberdade de crer e de não crer. Esta garantia é uma forma de assegurar a democracia através da manutenção do princípio da laicidade do Estado.

Portanto, é fundamental esclarecer o que é laicidade e o que é liberdade religiosa nas escolas, nas famílias, nos locais de trabalho e também dentro dos templos religiosos.

O diálogo entre as pessoas de religiões diferentes é uma maneira de estabelecer o respeito e também de demonstrar que a cidadania e a humanidade nos unem independentemente das escolhas e das concepções religiosas.

As escolas, os líderes religiosos, os pais, os educadores e as autoridades, devem contribuir decisivamente para a promoção da liberdade religiosa, estimulando o respeito à diversidade e às diversas concepções religiosas.

2.5 - Quem é a vítima da intolerância religiosa?

Em geral a vítima de intolerância religiosa é o adepto, ou o praticante de alguma religião dentro ou fora do seu ambiente de culto.

Os templos e símbolos religiosos, embora não sejam pessoas físicas, podem ser objeto de intolerância religiosa, quando sofrem vilipêndio, vandalismo, ou qualquer forma de desrespeito às suas práticas.

Produções artísticas e literárias como livros, artigos, músicas, esculturas, filmes, por exemplo, também sofrem perseguição religiosa quando são censurados, ou atacados por conterem algum aspecto religioso.

Os ateus e agnósticos², se forem desrespeitados em seus conceitos, também podem ser vítimas de intolerância religiosa.

Ao conferir legitimidade ativa ao Ministério Público nos processos referentes ao crime de intolerância religiosa, o Estado brasileiro reconhece que a reparação da intolerância religiosa é de interesse não só da vítima direta, mas também de toda a sociedade.

2.6 - Quem é o agressor por intolerância religiosa?

O agressor é aquele que pratica alguma das formas de intolerância religiosa. Ou seja, é aquele que diretamente, ou em grupo, realiza ou incentiva atos de preconceito, segregação, ou qualquer tipo de agressão física ou moral a pessoa, local, ou símbolo por motivo religioso.

Aqueles que realizam pregações, exposições orais ou escritas que ofendam, impeçam a expressão religiosa, agridam o sagrado alheio ou estimulem o ódio religioso, também são agressores.

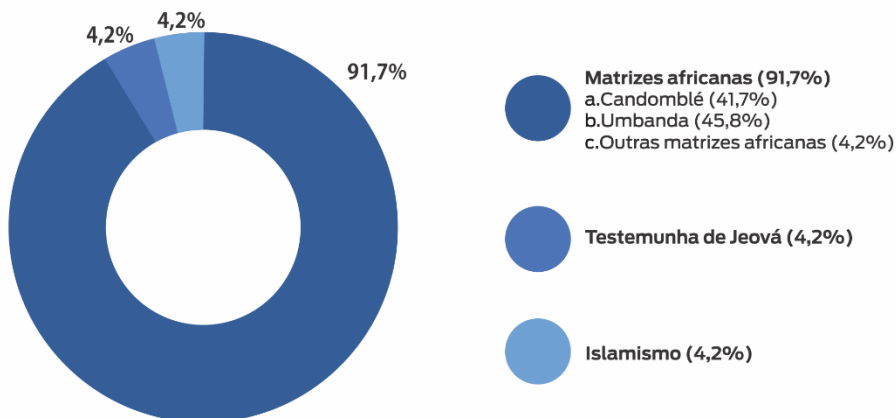
Quem incitar a prática de agressões, de demonizações, de preconceito à

²O ateu não acredita em deuses e negam a sua existência, enquanto o agnóstico afirma não saber se deuses existem ou não (<https://www.diferenca.com>).

concepção religiosa alheia, também é considerado como agressor por intolerância religiosa.

2.7 - Quais são as religiões mais afetadas pela intolerância religiosa?

Segundo as estatísticas produzidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no ano de 2020, este é o quadro atual dos segmentos religiosos mais atacados:



2.8 - Onde acontecem mais casos de intolerância religiosa?

Os casos de intolerância religiosa são mais frequentes em locais de maior concentração dos adeptos e templos mais atingidos.

Segundo as pesquisas³, os locais de maior incidência de intolerância religiosa são a Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro (Capital), o Município de Nova Iguaçu (na Baixada Fluminense) e o Município de São Gonçalo (na Região Metropolitana).

Mas há registros em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro. O que significa

³Pesquisas com base nos dados fornecidos pelo Disque Combate ao Preconceito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

que todos os cidadãos e autoridades, independentemente da área em que se localizam, devem estar atentos e participativos em prol da promoção da liberdade religiosa.

Nestas localidades, as denúncias de intolerância religiosa demonstram que os ambientes em que mais ocorreram crimes são: escolas, templos, ruas, praças e repartições públicas.

2.9 - Como lidar com a liberdade religiosa no espaço público?

Considera-se como espaço público aquele que pertence a todos, podendo ser utilizado individual, ou coletivamente.

Espaços públicos, como ruas, praças, escolas, são administrados pelo poder público.

Considerando o princípio da laicidade do Estado, os espaços públicos administrados pelos governos municipais, estaduais e federal, não podem ter sua gestão determinada por nenhuma religião. Mas podem permitir que expressões religiosas sejam realizadas, como passeatas, shows, orações, seminários, desde que o mesmo espaço seja igualmente e respeitosamente concedido a todas as vertentes.

Logo, o uso dos espaços públicos, assim como a administração pública devem ser neutros, quanto à adoção de uma crença e igualitários, quanto às práticas religiosas.

2.10 - Os símbolos religiosos podem ser utilizados em espaços públicos?

Os espaços públicos, pelo princípio da neutralidade, não devem ostentar símbolos religiosos. Mas, se houver necessidade, ou permissão neste sentido, devem dar a todas as religiões o mesmo espaço, condições e respeito, com base no princípio da igualdade.

É comum que religiões tenham seus símbolos sagrados. As religiões fazem parte de culturas. Como o Brasil é um país bastante plural culturalmente, é comum vermos símbolos religiosos e expressões culturais religiosas espalhadas por diversos espaços públicos. Não há nenhum problema quanto a

isto, desde que os princípios da neutralidade e da igualdade sejam observados pelo poder público.

Nos ambientes privativos, como locais de trabalho, residências, estabelecimentos comerciais, etc., é importante que os gestores sejam inclusivos em relação à diversidade e à liberdade religiosa dos frequentadores, sejam clientes ou funcionários.

2.11 - As pessoas podem usar seus símbolos religiosos em locais públicos e privados?

Nada impede que as pessoas utilizem seus símbolos, ou trajes sagrados em locais públicos, ou privados. Esse é um direito individual assegurado por lei. Portanto, ninguém pode ser proibido, nem discriminado por frequentar uma repartição pública, escola, via pública, loja, etc, portando seus símbolos, ou vestes sagradas.

Também são considerados como símbolos sagrados, os tabus alimentares, os preceitos rituais e as datas sagradas. Logo, é um importante ato de inclusão e respeito administrar os espaços públicos e privativos, contemplando a todos nesta perspectiva.

O que é racismo religioso?

Racismo é a discriminação social baseada no conceito de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras.

O racismo religioso está baseado no princípio de que raças, ou culturas tidas como inferiores, produzem religiões primitivas, equivocadas, ou negativas.

A intolerância religiosa geralmente surge a partir de um estranhamento cultural, ou de um preconceito étnico/racial.

Quando reproduzimos padrões de discriminação, sem nos permitirmos entender as diferentes formas de pensamento e informações históricas, acabamos querendo impor um único padrão religioso sem respeitar a liberdade e a diversidade.

O que é proselitismo religioso?

Proselitismo religioso é uma forma de converter o outro à sua religião. O proselitismo religioso por si só não é crime, porque a liberdade religiosa e a liberdade de expressão permitem esta prática. Contudo, o proselitismo não pode ser realizado de forma que incite o ódio, o preconceito, a discriminação, nem a intolerância.

No ambiente escolar, para garantir o princípio da laicidade do Estado, o Ensino Religioso é facultativo ao aluno. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), garante em seu artigo 33 que:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1996).

No Rio de Janeiro a Lei 3459 de 14/09/2000, dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do rio de janeiro.

Contudo, ensinar fatos históricos sobre religiões, conhecer a mitologia e as diversas filosofias religiosas, provocar reflexões sobre o tema, fazem parte dos objetivos educacionais na formação do aluno.

A laicidade do Estado também não permite a realização de proselitismo religioso em nenhum local administrado pelo poder público. Nenhum funcionário público pode fazer proselitismo religioso em nome do Estado, nem dentro de ambientes públicos durante o exercício de seu trabalho.

Liberdade de Expressão X Intolerância Religiosa

A liberdade de expressão garante o direito de manifestar sua opinião sobre determinado assunto, inclusive direito a criticar algum dogma religioso.

Porém, a intolerância religiosa se configura quando houver qualquer forma de tratamento que discrimine, humilhe, persiga, ou agrida por questão religiosa.

A liberdade de expressão não pode ser usada como álibi para dissimular atos de intolerância religiosa: discurso de ódio não é opinião.

Intolerância Religiosa é crime

A intolerância religiosa é considerada como um crime de ódio imprescritível e inafiançável.

A Lei nº 7.716/89, denominada “Lei Caó” em homenagem a Carlos Alberto Oliveira, seu criador, estabelece o crime de intolerância religiosa:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

A pena para quem comete o crime de intolerância religiosa é de reclusão de um a três anos e ainda o pagamento de multa.

Os casos de intolerância religiosa, mesmo que não sejam realizados através de agressões físicas, nem de vandalismos a templos, configuram crime passível de reclusão e multa.

Os casos comprovados de intolerância religiosa, além da aplicação das penas criminais, ainda podem ocasionar indenizações por perdas materiais e danos morais, conforme a situação.

A tolerância religiosa é o mínimo que a lei pode garantir. Mas o ideal é que todos respeitem uns aos outros, independente das diferenças de crenças e opiniões.

Para onde encaminhar a vítima e o agressor

Aqueles que forem vítimas de intolerância religiosa podem denunciar o caso diretamente em qualquer Delegacia de Polícia.

O acolhimento das vítimas é realizado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por uma equipe multidisciplinar composta por técnicos e profissionais das áreas do Direito, Psicologia e Assistência Social. Conforme a situação, esta equipe encaminha a vítima para o Núcleo de Práticas Jurídicas de uma das Universidades parceiras, a fim de que haja a defesa judicial de seus interesses.

De acordo com o perfil, os agressores podem ser direcionados para cursos de capacitação e conscientização.

As denúncias de intolerância religiosa podem ser feitas através do **DISQUE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS 0800 0234567** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

O papel das instituições na promoção da liberdade religiosa

É fundamental compreender como as mais diversas instituições podem contribuir para a promoção da liberdade religiosa. Observemos alguns exemplos:

Instituições de Ensino: capacitando os educadores, promovendo o debate, o esclarecimento e a informação dos alunos, e formando cidadãos mais inclusivos e tolerantes;

Conselhos Tutelares: orientando os pais, esclarecendo dúvidas e encaminhando vítimas aos órgãos competentes;

Associações de Bairro: divulgando o crime de intolerância religiosa para que não ocorra nas comunidades, esclarecendo e encaminhando vítimas;

Ministério Público: fiscalizando o cumprimento das leis que garantem a liberdade religiosa e promovendo ações de esclarecimento e repressão aos agressores;

Defensoria Pública: disponibilizando informações e adotando medidas jurídicas em prol das vítimas e da liberdade religiosa;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: promovendo debates, campanhas de esclarecimento, acolhendo e encaminhando as vítimas aos órgãos competentes, implementando políticas públicas que visem a promoção da liberdade religiosa;

Secretaria de Estado de Educação: promovendo campanhas de esclarecimento, capacitação dos educadores, propondo técnicas e dinâmicas para abordagem do assunto em sala de aula, preparando e sugerindo materiais didáticos;

Polícia Civil: capacitando os policiais acerca do crime de intolerância religiosa, capitulando adequadamente os casos de intolerância na Lei nº 7.716/89, para gerar estatística, investigando e aplicando as penas cabíveis;

Polícia Militar: promovendo a segurança pública, garantindo a liberdade de culto e de rito e capacitando os policiais acerca do crime de intolerância religiosa.

O que se ganha com a liberdade religiosa?

A liberdade religiosa é um dos grandes patrimônios da democracia. Sua aplicação garante a liberdade de escolha, favorece as relações interpessoais e familiares, colabora com a motivação escolar e profissional, promove a justiça social e concorre para a construção de uma sociedade mais inclusiva e harmoniosa.

Sugestão de atividades

Muito já vem sendo feito contra a intolerância religiosa em todo o Estado do Rio de Janeiro. Nas escolas, professores atentos e criativos promovem rodas de conversa, mesas de diálogo, cineclubes, entre outras iniciativas pela liberdade e pelo reconhecimento do Sagrado no outro. Reunimos aqui algumas práticas e sugestões que possam ser partilhadas e adaptadas, observando a multiplicidade das linguagens e dos atores. A ideia é que sejam disparadores de muitas outras iniciativas! Se você tiver outras sugestões e práticas já realizadas sobre este tema, nos envie, sua contribuição será muito bem vinda: educacaomaishumana@educacao.rj.gov.br

Pensamentos sem rótulo

O juízo imediatista classifica sem fundamento, exclui sem conhecimento e acaba por não se abrir para a beleza do outro. Há tanto em comum e nem nos damos conta porque encerramos as ideias em seus nichos.

A ideia é trazer para a roda de conversa a reflexão apenas sobre os pensamentos fundadores e que têm orientado a vida das pessoas que se unem em torno do Sagrado.

Essa proposta de atividade sugere que os pensamentos das diversas religiões sejam conhecidos, entrem em diálogo sem que sejam apresentados seus autores e suas fontes.

Ao ser apresentados, sugerir aos estudantes que escolham os pensamentos mais significativos para si, justificando suas escolhas.

Abre-se então uma roda de conversa sobre os pensamentos e sua importância para a orientação da vida. Após a roda de conversa, apresentar os autores e as fontes. Os estudantes terão a oportunidade de reconhecer valor em outras religiões e fundamentos filosóficos. Vai ser surpreendente!!

O que conduz a sua vida?

Sugerir aos estudantes que, com o celular, entrevistem pessoas nas ruas, no recreio, entre amigos sobre o tema “O que conduz a sua vida?”, após as entrevistas, pedir que tragam para a sala o que descobrirem.

Propor um diálogo sobre as muitas perspectivas para esse questionamento. Proponha que os estudantes também falem sobre o que pensam. A diversidade das respostas vai proporcionar uma reflexão sobre a necessidade humana de um ideal, de uma orientação para o viver e favorecer a sensação de pertencimento à comunidade humana em sua busca. Estamos todos, cada um a seu modo, buscando algo, querendo acertar!

Debates temáticos

Um Estado laico permite e favorece a liberdade religiosa e reconhece a contribuição de todos na busca pela democracia e por uma organização social que contribua para o bem comum. As religiões congregam pessoas em torno do Sagrado que as chama para uma vida em reverência e compromisso. Assim, as religiões, como parte da sociedade, têm o compromisso de atuar para promover a justiça e o bem para todos. Uma proposta interessante é a realização de diálogos interreligiosos em torno de uma temática, não em torno das doutrinas, mas da relação das doutrinas com uma temática comum a todos. Por exemplo: a justiça social, os direitos humanos, políticas de inclusão, cultura da paz.

Discutir temas comuns favorece a compreensão de que temos buscas comuns a todos e que, juntos podemos nos fortalecer!!

Seleção de contos

As religiões possuem uma vasta tradição oral e escrita. Contos, memórias, mitos de origem, histórias de pessoas que deixaram ensinamentos e exemplos de vida, de humanidade e de santidade! Uma proposta importante para o resgate da cultura é fazer com os estudantes uma pesquisa sobre tais tradições, criando na escola ou num blog um banco de dados com essa importante herança cultural! A partir desse levantamento, muitas atividades podem ser propostas, como: transcrição para o audiovisual, encenação teatral, musicalização, adaptação para os tempos atuais, contação de histórias para turmas menores, ilustração, novelas para rádio... e muito mais!!!

Celebrando a Diversidade

A proposta é promover após pesquisa prévia uma exposição dos elementos que constituem cada religião, seus hábitos, ritos, músicas, sabores... A ideia é promover a interação entre a comunidade educativa em torno dos elementos das diversas religiões através de uma festa, feira ou partilha.

Carta Compromisso

Propor a construção coletiva de cartas compromisso contra a Intolerância Religiosa para ser partilhada na comunidade escolar. Caso seja possível, publicar as cartas para serem disponibilizadas aos responsáveis.

Exposição Fotográfica

Promover uma exposição de fotos tiradas pelos alunos sobre práticas religiosas que constituem momentos de experiência do Sagrado. Criar painéis, murais ou páginas com o resultado dos trabalhos.

Bibliografia

- BASTOS, Celso Ribeiro. "Do Direito Fundamental à Liberdade de Consciência e de Crença". Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional, vol. 8/2015, p. 985-994, Ago/2015.
- BENISTE, José. Òrun Àiyé O Encontro de Dois Mundos - O Sistema de Relacionamento Nagô-Yorubá Entre o Céu e a Terra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- Catecismo da Igreja Católica. In: http://www.vatican.va/archive/catechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html.
- CISALPINO, Murilo. Religiões. São Paulo: Scipione, 2007.
- COMTE-SPONVILLE, O espírito do ateísmo. Introdução a uma espiritualidade sem Deus. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- COSTA E SILVA, Alberto da. A Enxada e a Lança - a África antes dos Portugueses. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- ELIADE, Mircea. O sagrado e o profano. Tradução Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- FỌLÀRÍN, Schleicher e YÉTÚNDÉ, Antonia. Colloquial Yoruba: The Complete Course for Beginners. Nova Iorque: Routledge, 2008.
- GOUVEIA, Ana Paula Martins. Introdução à Filosofia Budista. São Paulo: Paulus, 2016.
- INCONTRI, Dora e BIGHETO, Alessandro César. Todos os jeitos de crer. São Paulo: Ed. Ática, 2012.
- ISBELLE, Munzer Arned. Descobrindo o Islam. São Paulo: Ed. Azaan, 2011.
- JAGUN, Márcio. Orí - A cabeça como divindade. Rio de Janeiro: Litteris, 2015
- _____. Yorùbá - Vocabulário Temático do Candomblé. Rio de Janeiro: UERJ / Litteris, 2017.
- LOPES, Nei. Dicionário Escolar Afro-Brasileiro. São Paulo: Selo negro edições, 2015.
- _____. Kitábu. O livro do saber e do espírito negro-africanos. Rio de Janeiro: Editora Senac Rio, 2005.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. "Curso de Direito Administrativo". 31ª ed. S. Paulo: Malheiros, 2014.
- MESSA, Ana Flávia. "Direito Constitucional". 2ª ed. São Paulo: Rideel, 2011.
- MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional". 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- O Livro das Religiões. Vários autores. São Paulo: Globo Livros, 2014.
- Orientações Pedagógicas do Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro. In: <http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=5906354>.
- PIRES, José Herculano. Pedagogia Espírita. São Paulo: Ed. Paideia, 2004.
- SANTOS, Ivanir et al. Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço. Rio de Janeiro: Kline: CEAP, 2017.
- SCHERER, B. (org.). As Grandes Religiões, Temas centrais comparados. Petrópolis: Vozes, 2005.
- SILVA, José Afonso da. "Comentário Contextual à Constituição". 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- TRINDADE-SERRA, O. Na Trilha dos Erês - Uma Contribuição ao Estudo do Candomblé Angola. Salvador: UFBA, 1978.
- VERGER, Pierre. Notas sobre o Culto dos Orixás e Voduns. São Paulo: Edusp, 1996.
- VERGER, Pierre. Orixás. Salvador: Corrupio, 1902.
- VERNANT, Jean-Pierre. Mito e religião na Grécia Antiga. Campinas: Papirus, 1992.
- _____. O universo, os deuses, os homens. São Paulo: Companhia das letras, 2000.
- WEBER, Max. Sociologia da Religião (tipos de relação comunitária religiosa), in Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociedade Compreensiva. V.1. Trad. Regis. Barbosa e Karen Elsabe. 4ª ed. Brasília UNB, 2004: 279-302.

